

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 125, DE 6 DE MAIO DE 2025 (D.O.
06.03.2025)**

**ESTABELECE TERMO FINAL PARA A
VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO
ESTADO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Emenda Constitucional:**

Art. 1.º As contratações temporárias de profissionais do Sistema Socioeducativo, em vigor na data de publicação desta Emenda, terão o respectivo prazo de vigência unificado, o qual se encerrará, dispensada qualquer formalização, por ocasião do provimento dos cargos de que trata o concurso público regido pelo Edital n.º 001/2024 – Seas/SPS.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 06 de março de 2025.

**Dep. Romeu Aldigueri
PRESIDENTE**

**Dep. Dannel Oliveira
1.º VICE-PRESIDENTE**

**Dep. Larissa Gaspar
2.ª VICE-PRESIDENTE**

**Dep. De Assis Diniz
1.º SECRETÁRIO**

**Dep. Jeová Mota
2.º SECRETÁRIO**

**Dep. Felipe Mota
3.º SECRETÁRIO**

**Dep. João Jaime
4.º SECRETÁRIO**